



PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15





DECRETO Nº 027/2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfretamento da COVID-19 face ao aumento dos casos no Município;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação, inclusive no Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade em 21/12/2020 pelo Decreto n° 19398 e na cidade de Marcolândia-PI.

CONSIDERANDO a análise concreta sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todo o território nacional e, buscando prevenir e combate-lo em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado do Piauí, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o Distrito de Serrânia (Vila 1 e Vila 2),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, é, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao OESTE e o Centro ao LESTE,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades: Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142,

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de promover um controle mais rigoroso das atividades potencializadoras de aglomerações, nesta fase que a "nova onda" do COVID-19,

ESTADO DO PIAUÍ



PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí prefmarcolandiapi@gmail.com



DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 027, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- Fica proibida, em todo o **MUNICÍPIO**, a realização de **FESTAS OU EVENTOS**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das **05h** da manhã do dia **15** às **05h** da manhã do dia **22** de março 2021.
- Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:
- I Ficarão SUSPENSAS das 05h da manhã do dia 15 às 5h de manhã do dia 22 de março de 2021. As atividades que envolvam AGLOMERAÇÃO, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II BARES e DEPÓSITOS de BEBIDAS, deverão ficar fechados no período das 05h da manhã do dia 15 às 5h da manhã do dia 22 de março de 2021;
- III RESTAURANTES, TRAILERS, LANCHONETES, deverão ficar fechados no período das 05h da manhã do dia 15 às 5h da manhã do dia 22 de março de 2021. Somente podendo funcionar na modalidade Delivery;
- IV O expediente nos órgãos públicos municipais no período de 15 a 22 de março de 2021 serão reduzidos para meio expediente, com exceção do hospital, unidade básica de saúde (UBAS) e o centro de COVID;
- V Atividades religiosas, com público limitado a **30**% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.
- VI- A feira livre será mantida, exclusivamente para os feirantes de gêneros alimentícios. Sendo vedado a participação de feirantes de outros municípios, respeitando o distanciamento entre barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%;
- VII O funcionário público municipal que for flagrado promovendo ou participando de algum tipo de aglomeração de pessoas, será multado nos termos do artigo 6° deste decreto;
- VIII A multa prevista no parágrafo V poderá ser descontada do salário do servidor público.
- Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as **21h e as 5h da manhã (SEGUNDA A DOMINGO)**, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços de vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.
- Art. 3° Os comércios essenciais, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza, padaria, borracharia, oficina mecânica e postos de combustível, poderão funcionar até as **17 horas** desde de

E-mail prefmarcolandiapi@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ



PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



que cumpram protocolos sanitários das vigilâncias sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscara e álcool gel 70%;

- I Fica determinado o uso obrigatório de máscara pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos clientes;
- II Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso ao público as prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcoólicas.
- Art. 4°- Fica estabelecido no âmbito do município de Marcolândia PI, o uso obrigatório de máscara a ser utilizada sempre que sair de casa;
- Art. 5° Ficarão suspensas as atividades de **restaurantes**, **lanchonetes**, **barracas e trailers situados as margens de rodovias e BRs.** Somente podendo funcionar na modalidade Delivery;
- I Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- Art. 6° O descumprimento das determinações constantes desse decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) à R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
- Art. 7° A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos doze dias de março de dois mil e vinte e um. (12/03/2021).

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal, de Marcolândia - Pl

E-mail prefmarcolandiapi@gmail.com